



Prefeitura Municipal de Florestópolis

ESTADO DO PARANÁ
Rua Santo Inácio, 161 • Fone (43) 3662-1222 • CEP 86.165-000 • Florestópolis • PR
CNPJ 75.845.495/0001-59

IX - Vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;
X - Situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos.

DA COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS DAS SUAS/FLORESTÓPOLIS.

Seção I
Serviços de Proteção Social Básica
Artigo 72 - Os Serviços de Proteção Social Básica realizam acompanhamento preventivo a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de potencialidades, assim como o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais.

Seção II
Benefícios Eventuais
Artigo 75 - Os Benefícios eventuais são províões gratuitas implementadas em espécie que visam cobrir determinadas necessidades temporárias em razão de contingências, relativas a situações de vulnerabilidades temporárias, em geral relacionadas ao ciclo de vida, a situações de desvantagem pessoal ou a ocorrências de incertezas que representam perdas e danos.

Seção III
Benefícios de Transferência de Renda
Artigo 76 - São Benefícios de Transferência de Renda ofertados às famílias de Florestópolis - PR:
I - Benefício de Prestação Continuada;
II - Programa Bolsa Família.

Seção IV
Proteção Social Especial
Artigo 79 - A Proteção Social Especial é modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.

Seção V
Das Entidades Não Governamentais
Artigo 81 - Fazem parte da rede socioassistencial, ofertando serviços, programas, projetos ou benefícios de Assistência Social, as entidades não governamentais inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Florestópolis - PR.

Capítulo IX
Das Disposições Finais
Artigo 82 - Cabe ao Município a oferta de benefícios eventuais e emergenciais, nos termos do Decreto Federal nº 6.307/2007, de 14 de dezembro de 2007.

Artigo 83 - Os Instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento nas três esferas de governo: União, Estados e Município, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social, básica e especial, sendo eles:

Artigo 84 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei nº 1.102/2009, Florestópolis, 18 de março de 2019.

Lei Nº 1.498/2019
Dispõe sobre a compensação de créditos decorrentes de precatórios com débitos junto ao Município.
A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a compensação de créditos decorrentes de precatórios com débitos de quaisquer naturezas, independentemente do seu montante, sendo admitidas:
a) A compensação integral ou parcial entre créditos recíprocos;
b) A uniificação de débitos distintos para compensação com um ou mais precatórios;
c) O consórcio de devedores para fins de aquisição de precatórios e compensação;

Artigo 2º Os requerimentos apresentados no prazo individualizado no § 1º, observarão a ordem cronológica de inscrição do precatório, disponibilizada pelo TJ/PR.
Artigo 3º Os requerimentos apresentados após o prazo individualizado no § 1º observarão a ordem cronológica de protocolo destes.
Artigo 4º O silêncio do credor será entendido como desinteresse e acarretará na autorização tácita para celebração de acordo direto com aquele que manifestou interesse, hipótese na qual, observado o disposto nos §§ supra, deixará, para fins desta Lei, de ser observada a ordem cronológica de inscrição do precatório, disponibilizada pelo TJ/PR.

prestado à municipalidade, com indenização proporcional ao tempo apurado.
§ 2º O valor do incentivo a que se refere a alínea "d" deste artigo, será composto pelo vencimento base do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes.
Art. 6º O deferimento do pedido ficará, ainda, na dependência da disponibilidade de recursos financeiros do Município, sendo o pagamento da indenização de forma parcelada, com plena quiescência do servidor, o que constará no respectivo termo de exoneração voluntária.

NELSON CORREIA JUNIOR
Prefeito do Município de Florestópolis

LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2019
Altera a Lei 919, de 10/12/2001, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei complementar nº 919, de 10 de dezembro de 2001, passa vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 25-A A arrecadação pontual do Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Florestópolis será incentivada mediante concurso de premiação denominado "IPTU Premiado".

Art. 2º O IPTU Premiado se dará mediante sorteio durante o ano de prêmios em dinheiro ou bens, inclusive automóveis, com custo anual de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
§ 1º O valor a que se refere o caput deste artigo poderá ser atualizado monetariamente por decreto nos mesmos índices que forem utilizados para a correção dos tributos municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.
Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

NELSON CORREIA JUNIOR
Prefeito do Município de Florestópolis

Licitação: Pregão Presencial nº 024/2019.
Assunto: Análise da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL apresentada pela empresa J. MARIO CRUZ & CIA LTDA.

DECISÃO
I - DOS FATOS

1. MARIO CRUZ & CIA LTDA enviou sua impugnação ao edital de Pregão Presencial nº 024/2019 no dia 18 de março de 2019, tempestivamente.
2. A impugnante requer a exclusão da exigência de apresentação de laudo na proposta de preço dos itens 3, 6 e 7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

II - DA ANÁLISE
3. A impugnante aponta a ilegalidade contida no termo de referência do edital, o qual nos itens 3, 6 e 7 se exige a apresentação de laudo na proposta de preços.
4. A impugnante se respalda em jurisprudência do TCU que por diversas vezes já decidiu sobre a exigência de laudos anterior à celebração de contrato, especificamente no Acórdão 1624/2018 - Plenário:

"A exigência de apresentação de laudos de ensaios técnicos por parte de todos os licitantes, como requisito de habilitação técnica, não encontra amparo no rol do art. 3º da Lei 8.666/1993. As exigências de habilitação técnica devem se referir ao licitante, não ao objeto do certame, e não podem onerar o licitante em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato (Súmula TCU 272)."

5. Tendo em vista o poder-dever que a administração pública possui de rever seus atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais é imprescindível a alteração do referido edital, adequando-o as exigências da Lei 8.666/1993.

III - DA DECISÃO
6. Assim, recebe-se a impugnação, acolhendo seu requerimento de retificação, a fim de eliminar os vícios contidos no Edital do Pregão Presencial nº 024/2019.

Florestópolis, 19 de março de 2019.
Devanir de Abreu Pregoeiro

Decreto nº 22019 de 03/01/2019
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1489/2019 de 21/12/2018.

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 547.000,00 (quinhentos e quarenta e sete mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with columns: Suplementação, Descrição, Valor. Includes items like SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Table with columns: Descrição, Valor. Includes items like VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Decreto nº 14/2019 de 01/02/2019
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1489/2018 de 21/12/2018.

Table with columns: Descrição, Valor. Includes items like Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 50.253,00.

Table with columns: Descrição, Valor. Includes items like EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019
CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NESTA CIDADE DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Diretor Superintendente do Serviço Municipal de Saúde, ILTO DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Qt, Valor Unit, Valor Total. Includes item 1: VEÍCULOS FIAT/LANO ATTRACTIVE 1.0, 04 PORTAS, 18/19, CHASSI 98D195A4ZK0842358.

DISPACHO
RESCISÃO DE CONTRATO
Processo 01/2018 - Pregão
Assunto: RESCISÃO DE CONTRATO
Tendo em vista a ausência de manifestação da contratada que, devidamente notificada para regularizar a sua situação fiscal para possibilitar a manutenção do contrato, deixou de atender a solicitação, PROCEDO A RESCISÃO DO CONTRATO 20/2018 celebrado com SERTGAS COMÉRCIO DE GAS - ME, conforme o que consta do processo em epígrafe.

CHAMAMENTO
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
A Secretaria Geral de Administração do Município de Sertanópolis, Paraná, torna público que possui o interesse em adquirir o imóvel de Matrícula n.º 12.858 do CRI Sertanópolis, consistente em "uma área urbana de terras, com 37.773,08m2, localizada no loteamento denominado 'RESIDENCIAL SANTO SORIANI', nesta cidade e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: - Inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto gravado na margem esquerda do Ribeirão Água da Taboca e divisa com a propriedade do Sr. Roberto Rabelo Soriani e Angela Renata de Souza Loredo; segue confrontando com a propriedade do Sr. Roberto Rabelo Soriani e Angela Renata de Souza Loredo com azimute 00°34'05" com uma distância de 93,82 metros; confrontando com a propriedade do Sr. Roberto Rabelo Soriani e Angela Renata de Souza Loredo, ainda com o azimute 00° 34'05" com distância de 134,66 metros; até encontrar a divisa com a Rua Anísio Toti; deflete à esquerda e segue confrontando com a Rua Anísio Toti, com o azimute 280°55'14" com uma distância de 9,15 metros; até encontrar divisa com o Lote '15' da Quadra '28'; deflete à esquerda e segue confrontando com o Lote '15' da Quadra '28'; com azimute 180°34'05" com uma distância de 16,16 metros; reflete à direita e segue confrontando com os Lotes '15', '14', '13', '12', '11', '10', '09', '08', '07', '06', '05', '04', '03', '02' e '01' da Quadra '28'; com o seguinte azimute 280°55'14" com uma distância de 188,40 metros; até encontrar a divisa com o Residencial César Soriani; deflete novamente à esquerda e segue confrontando com o Residencial César Soriani; com azimute 179°54'05", com uma distância de 81,32 metros; segue confrontando com o Residencial César Soriani; ainda com o azimute 179°51'05", com uma distância de 86,55 metros, até encontrar a margem esquerda do Ribeirão Água da Taboca; deflete à esquerda e segue confrontando pela margem do referido ribeirão de Montante a Jusante; com vários azimutes e uma distância de 223,80 metros; até encontrar a divisa a propriedade do Sr. Roberto Rabelo Soriani e Angela Renata de Souza Loredo; ponto de partida da presente descrição, fechando assim um Polígono com Área Superficial de 37.773,08 metros quadrados; com área não edificante de 10.373,46 metros quadrados, destinada à área de Reserva Florestal Legal e 5.468,71 metros quadrados de Área de Preservação Permanente, com a finalidade de implantação de unidades habitacionais, ao valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
Se houver outros interessados na venda de imóveis similares na cidade e em valor compatível, poderão apresentar proposta até a data de 28.03.2019, na Divisão de Assessoria e Protocolo.

Paço Municipal "Santo Soriani", 15 de março de 2019.
IVAN CARLOS PINTO - Secretário Geral
ALECÍDIO BALZANELLO - Prefeito Municipal